



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO
Em, 07/12/2012
W. RBA
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.379

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Cria o décimo-quarto salário dos professores da Rede Pública de Ensino do Município de Vitória.

Art. 1. Fica instituído a gratificação de décimo quarto salário aos professores do Sistema Municipal de Ensino de Vitória, lotados e em efetivo exercício do cargo, que obtenham elevação no nível de desenvolvimento de educação nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. Esta legislação será normatizada pelo órgão executivo competente no prazo de 180 dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de dezembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº: 360/2009

PROCESSO Nº: 5869/2009

AUTOR: Fabiano Gandini